LEI N. 896/2020 **DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 1.647.032,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, proveniente de recurso do Governo Federal, através do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para despesa com pagamento de pessoal, servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao COVID-19, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, elemento de despesa 31.90.11 – Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, no valor de **R$ 1.292.778,76 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos),** para pagamento de pessoal, servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, elemento de despesa

31.90.11 – Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, no valor de **R$ 337.947,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais),** para pagamento de pessoal, servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, elemento de despesa 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributiva, no valor de **R$ 16.307,20 (dezesseis mil, trezentos e sete reais e vinte centavos),** para pagamento de PASEP - Contribuição e formação do patrimônio de servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 4º Os recursos financeiros para cobertura do presente crédito especial são provenientes da União por meio do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) instituído pela Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, na forma de auxílio financeiro aos municípios, em 04 (quatro) parcelas iguais, que será transferido e depositado na Conta: 40.317-2, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Pref. Municipal Urupa FPM.

Art. 5º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 23/06/2020 a 30/06/2020
PROTOCOLO
MATRICULA 577

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 23/06/2020 a 30/06/2020
Elida Priscila S.R. Ribeiro
Chefe de Seção de Protocolo
Port 009/19 CMUR